

**Procuradoria-Geral do Município**

**Rede de Apoio Jurídico - PGM**

**PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 4649 / 2024**

<b>PROCESSO SEI Nº</b>	:24.0.000100740-4
<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	:4649/2024
<b>INTERESSADO</b>	:CAI-GP
<b>ASSUNTO</b>	:Compra emergencial-suspeita de fraude na documentação

**A RAJ-PGM**

Trata-se de consulta encaminhada pela Coordenação Administrativa Integrada , nos seguintes termos:

“Encaminhamos o presente expediente referente à compra emergencial devido a apresentação de Certidão Federal não autenticada pela empresa ganhadora por menor valor, conforme informada 30837986 e 30838018. Informamos que foi solicitado para empresa esclarecimentos sobre a emissão, com prazo e não obtivemos retorno 31003142.

Solicitamos quais são os encaminhamentos referente ao processo e em relação ao pagamento...”.

É o breve relato.

Passo ao exame.

A formalização da contratação direta com base na Lei nº 14.133/2021 envolve uma série de requisitos procedimentais que garantem a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

A lei, entretanto, reconhece a necessidade de celeridade em situações emergenciais, como calamidades públicas ou riscos à segurança. Assim, permite que a administração pública contrate de forma mais ágil, podendo dispensar, de forma justificada, a apresentação de alguma certidão, especialmente no caso de aquisição de material com necessidade de entrega imediata. Há uma certa flexibilidade, permitindo a dispensa de alguns documentos em situações específicas. A correta aplicação dessas normas está na fundamentação das decisões do gestor com base nas peculiaridades de cada caso .

Todavia, chama atenção no presente caso o indicativo de apresentação de certidão falsa, eis que consta, no evento 30838018, a informação de que a certidão não é autêntica.

Assim, diante do fato que se apresenta, indica-se que a empresa seja notificada, por ofício, para prestar esclarecimentos sobre o documento juntado considerando a informação recebida da receita federal de que não se trata de documento autêntico, fazendo constar, neste ofício, que poderão vir a ser aplicadas as sanções legais, com base no disposto nos artigos 155, VIII e 156, inciso III da Lei 14.133/2021, abrindo-se prazo para apresentação de defesa prévia.

A apresentação de uma certidão de regularidade fiscal falsa pode configurar o crime de falsidade documental. Esse crime está previsto no Código Penal Brasileiro, especificamente no artigo 297, que trata da falsificação de documentos públicos ou particulares.

Se a certidão foi falsificada ou se o documento foi alterado, pode-se considerar a prática de falsidade ideológica (art. 299 do CP), que ocorre quando alguém insere ou faz inserir em documento público ou particular, informações falsas.

Ainda, o uso de documento falso também é tipificado no Código Penal (art. 304). Neste caso, se a pessoa apresentou a certidão sabendo que era falsa, pode ser responsabilizada.

Assim, após a análise da defesa, se esta for indeferida, ou na ausência de manifestação da empresa, após recebimento de ofício que noticia possível configuração de delito, a situação deve ser comunicada à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público, que irão decidir sobre instauração de inquérito para apuração de responsabilidade.

Independente do acima exposto, a regra nos casos em que já se deu a entrega do material em conformidade com as especificações estipuladas no termo de referência, é fazer o pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da administração. Tem-se que se o interesse público pretendido pela Administração fora devidamente atendido, por meio da prestação do serviço ou entrega do material, sendo, portanto, devida a contraprestação financeira.

Diante de todo exposto sugere-se os seguintes encaminhamentos:

1) Se o material ainda não foi entregue, sendo possível aguardar, indica-se a suspensão da aquisição até esclarecimento dos fatos, que se dará após a análise da defesa prévia da empresa ou após o transcurso do prazo estipulado no ofício que será entregue à contratada;

2) Se o objeto já foi entregue, dentro dos padrões exigidos no termo de referência, deve ser feito o pagamento, considerando ser devida contraprestação financeira por objeto recebido e atestado pela administração. Neste caso, além do pagamento, deve ser apurada possível infração conforme acima indicado.

3) Se o objeto não foi entregue e entende-se que não se deve aguardar a apuração dos fatos, considerando a urgência da demanda, orienta-se que seja cancelada a aquisição emergencial do material ofertado por esta empresa. A suspeita de fraude na documentação é um fato grave que se diferencia da simples ausência de apresentação de certidão ou apresentação tardia. A legalidade e a moralidade são princípios fundamentais que regem a atuação da administração pública, sendo que a decisão de manter um pedido de

entrega de material, após ter conhecimento de indícios de falsificação, comprometeria a integridade do processo e a confiança na relação contratual com o fornecedor.

São essas as considerações.

Fabricia Lacerda Marder

Procuradora Municipal

OAB/RS nº 58.292

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabrícia Lacerda Marder, Procurador(a) Municipal**, em 06/11/2024, às 12:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31027872** e o código CRC **C63E7896**.